

I - ESTATUTOS

CPCI - Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário - Alteração

Alteração aprovada em 4 de março de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2009.

Artigo 18.º

Órgãos sociais

1- São órgãos sociais da CPCI:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho de presidentes.

2- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos.

3- Os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos titulares sejam eleitos e empossados.

4- Sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias, ninguém pode ser eleito no mesmo mandato para mais de um órgão ou cargo social.

5- As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia geral mediante proposta da direção.

Registado em 19 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 131 do livro n.º 2.

AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços - Alteração

Alteração aprovada em 21 de março de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1- A AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços é a associação que, de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição e independência face ao Estado, aos partidos políticos,

às instituições religiosas e a quaisquer associações de outra natureza, estabelecidos no regime jurídico das associações de empregadores tem por objetivo defender e promover os interesses empresariais dos seus associados.

2- A associação é um organismo sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede

1- A associação tem sede em Lisboa.

2- A sede pode ser transferida para outra localidade do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Âmbito

A associação é constituída por pessoas, individuais ou coletivas, de direito privado que exerçam, com fins lucrativos, a atividade de construção civil ou de obras públicas ou que prestem serviços relacionados com a atividade de construção.

Artigo 4.º

Atribuições e competência

1- A fim de prosseguir os seus objetivos, são atribuições da associação:

a) Exercer todas as atividades que, no âmbito da legislação e dos presentes estatutos, contribuam para o progresso das empresas associadas;

b) Representar os associados junto de entidades públicas, parapúblicas e sindicais;

c) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os associados, tendo em vista, especialmente, o exercício de direitos e obrigações comuns;

d) Celebrar convenções coletivas de trabalho em representação dos associados;

e) Apoiar os associados, quando para tal solicitada, na resolução de questões relativas ao exercício da atividade de construção;

f) Organizar e manter serviços de interesse para as empresas associadas e constituir, nos termos que vierem a ser regulamentados, os fundos necessários para o efeito;

g) Cooperar com as entidades públicas, parapúblicas, organizações sindicais e outros organismos em ordem à realização de iniciativas de interesse conjunto que tenham por finalidade a promoção dos interesses coletivos.

2- A capacidade da associação abrange todos os direitos e obrigações necessárias e convenientes à prossecução das suas atribuições, no quadro das normas legais e estatutárias que a regem.